



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº. 774 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008.

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS, RELATIVO A DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO REFERENTE A I.P.T.U., ALVARÁ DE LICENÇA E I.S.S.Q.N, E DEMAIS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de Juros e Multas, relativo a Divida Ativa do município referente a I.P.T.U., Alvará de Licença e I.S.S.Q.N, e demais tributos e contribuições, para pagamento a vista ou em até 06 (seis) parcelas mensais, pagas até 31 (trinta e um) de Outubro do corrente ano.

Art. 2º - Os contribuintes terão até 31 (trinta e um) de Outubro do corrente ano, para usufruírem dos benefícios desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura municipal de Nova Olímpia - Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de Fevereiro de 2008.


JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal